Apêndice Dois: Proposta para o Convênio Anglicano

O Convênio Anglicano

Preâmbulo

Nós, as igrejas da Comunhão Anglicana, visando promover maior unidade e consolidar nossos entendimentos de comunhão, solenemente firmamos este Convênio, de nosso interesse, assinado por signatários credenciados, ao qual aderimos, e autorizados por leis aprovadas por cada uma de nossas igrejas para esses propósitos, a fim de que nossa comunhão se faça mais visível e comprometida, e concordamos com o que segue como sendo nossa

- (1) Identidade comum
- (2) Relações de comunhão
- (3) Compromissos de comunhão
- (4) Exercício da autoridade na comunhão
- (5) Gerenciamento de assuntos de comunhão

Parte I: Identidade Comum

Artigo 1: Catolicidade Comum, Apostolicidade e Confissão de Fé

Cada igreja-membro: (1) pertence à Igreja Una, Santa, Católica e Apostólica de Jesus Cristo; (2) participa da missão apostólica de todo o povo de Deus; (3) aceita as Santas Escrituras como contendo todas as coisas necessárias para a salvação e como regra e padrão de fé, e conserva a essência da fé apostólica, contida nos Credos; e (4) procura pregar a Palavra de Deus de maneira autêntica.

Artigo 2: Sacramentos Comuns e Tradição Litúrgica

Cada igreja-membro: (1) conserva e ministra os sacramentos do batismo e da eucaristia como instituídos por Cristo; (2) pratica os padrões comuns da liturgia e do ritual da tradição anglicana, adaptados às necessidades de cada geração e às circunstâncias específicas de cada comunidade eclesial local.

Artigo 3: Ministério Comum e Missão

Em toda igreja-membro: (1) o tríplice ministério ordenado de bispos, presbíteros e diáconos e o ministério dos leigos são ministérios dados por Deus como instrumentos de sua graça: e (2) nós participamos de uma vida comum de serviço na missão apostólica confiada por Cristo, levando ao mundo seu propósito de missão, justiça e paz.

Artigo 4: Entendimento Comum

(1) Cada igreja-membro pertence uma a outra em mútua reciprocidade e paciência no Corpo de Cristo. (2) Comunhão não requer aceitação por parte de cada igreja de qualquer opinião teológica, devoção sacramental ou prática litúrgica que é ca-

racterística na outra. (3) Cada igreja-membro tem a intenção de ouvir, falar, agir e se esforçar para obedecer ao evangelho. (4) Cada igreja-membro tem a mesma preocupação para uma conscienciosa interpretação das Escrituras à luz da tradição e da razão de estar em diálogo com aquelas que discordam desta interpretação, e restaurar as divisões.

Artigo 5: Política Autônoma Comum

(1) Cada igreja-membro é autônoma, episcopalmente dirigida e sinodalmente governada. (2) As decisões em cada igreja devem ser consideradas como devidamente autorizadas, mas estas decisões não amarram aquela igreja. (3) Cada igreja compartilha da mesma preocupação pelo bom governo para o cumprimento de sua missão e para o bem comum da Comunhão Anglicana e da Igreja universal.

Parte II: Relações de Comunhão

Artigo 6: Os Fundamentos Divinos da Comunhão

(1) Comunhão é um dom de Deus, que é uma comunhão de três pessoas, para todas as igrejas-membro da Comunhão Anglicana. (2) Nossa comunhão eclesial é animada pela experiência do trabalho redentor de Deus, e promovida e dificultada pela ação humana. (3) O chamado divino para a comunhão é inviolável, e nenhuma igreja-membro pode declarar unilateralmente comunhão rompida irreversível com nenhuma outra igreja-irmã.

Artigo 7: Comunhão na Membresia, Relação e Propósito

(1) A Comunhão Anglicana é uma comunidade de igrejas independentes, constituídas pelas relações entre cada igreja, pela Sé de Cantuária e pela comunidade das igrejas-membro de todo o mundo. (2) Cada igreja reconhece sua comunhão na membresia, e é constituída por, existe na e recebe plenitude de vida na sua mútua relação de umas com as outras. (3) Pessoas leigas ou ordenadas de cada igreja estão em comunhão pessoal com as pessoas leigas ou ordenadas das outras igrejasmembro. (4) Cada igreja servirá os propósitos da Comunhão, que inclui: (a) proclamar ao mundo, por meio do testemunho comum, as boas novas do Reino de Deus; (b) fomentar e proteger uma mentalidade comum em assuntos essenciais; e (c) buscar maior unidade.

Artigo 8: O Processo e Substância de Comunhão

(1) A Comunhão, nunca perfeita até que o Reino de Deus seja tudo em todos, envolve unidade, igualdade de *status* e uma peregrinação comum na direção da verdade, cada igreja em relação de companheirismo com sua igreja-irmã aprendendo o que significa tornar-se independente e, em conseqüência, comunhão mais plena. (2) A Comunhão subsiste pelo mútuo reconhecimento das igrejas de sua identidade comum. (3) Comunhão envolve responsabilidade, de modo que cada igreja se torne cada vez mais completa na e por meio de suas relações com as outras igrejas-membro, levando em consideração o seu bem comum.

Parte III Compromissos de Comunhão

Artigo 9: Catolicidade e Bem Comum da Comunhão Anglicana

(1) Cada igreja atuará de maneira compatível, tanto com o seu pertencer a Una, Santa, Católica e Apostólica Igreja, como com sua membresia na Comunhão Anglicana. (2) Em todos os assuntos essenciais de preocupações comuns na Comunhão Anglicana, nenhuma igreja-membro agirá sem levar em consideração o bem comum da Comunhão e a necessária concordância com todas as partes deste Convênio.

Artigo 10: Obrigações da Confissão de Fé

Cada igreja deverá: (1) manter e atuar de maneira compatível com a fé católica e apostólica, com as ordens e a tradição, e com os valores morais e uma visão de humanidade, recebidos e desenvolvidos na comunidade das igrejas-membro; e (2) em primeiro lugar, assegurar, por meio de seus bispos, que os textos bíblicos sejam tratados de maneira respeitosa e coerente, construindo sobre nossas melhores tradições e nossa crença nos estudos, acreditando que a revelação escriturística deve continuar iluminando, desafiando e transformando culturas, estruturas e formas de pensar.

Artigo 11: Compromissos Sacramentais

Cada igreja deverá: (1) manter e ministrar os sacramentos do batismo e da eucaristia; (2) acolher os membros de todas as outras igrejas-membro para se juntarem na sua própria celebração dos sacramentos; e (3) recomendar a seus membros a participarem da eucarística numa igreja-irmã, de acordo com a disciplina canônica daquela igreja anfitriã.

Artigo 12: Compromissos e Ministeriais e Apostólicos

Cada igreja deverá: (1) manter o histórico ministério tríplice de bispos, presbíteros e diáconos: (2) reconhecer a validade canônica das ordens devidamente conferidas em cada igreja-membro; (3) acolher pessoas episcopalmente ordenadas em qualquer igreja-membro para ministrar na igreja anfitriã, sujeito ao necessário consentimento exigido e de acordo com a lei daquela igreja; e (4) permitir que qualquer pessoa ordenada naquela igreja busque o ministério ordenado em qualquer outra igreja-membro, de acordo com suas leis e disciplina.

Artigo 13: Obrigações Ministeriais de Unidade

(1) Cada ministro, especialmente bispo, deverá ser um sinal visível de unidade e manter comunhão com cada igreja e entre elas, com a Sé de Cantuária e com todas as outras igrejas da Comunhão. (2) Nenhum ministro, especialmente bispo, deverá: (a) agir sem levar em consideração ou pôr em risco a unidade da Comunhão; (b) deixar de cooperar com os ministros, especialmente bispos, das igrejasmembro pelo bem da Comunhão e da Igreja universal; (c) ser, de maneira irracional, a causa ou foco de divisão e conflito em sua igreja ou em qualquer outro lugar da Comunhão; (d) se, no exercício do episcopal, inexplicavelmente, recusar qualquer convite para participar de reuniões sobre os Instrumentos de Unidade.

Artigo 14: Hospitalidade e Praticabilidade das Ministrações

Cada igreja deverá: (1) acolher os membros de qualquer outra igreja da Comunhão para compartilhar dos benefícios espirituais, dos ministérios e da adoração existente naquela igreja, na forma prescrita por suas leis; (2) prover, quando praticável, cuidado pastoral e bem-estar a qualquer membro de uma igreja irmã durante sua visita àquela igreja; (3) por meio da autoridade competente, de tempo em tempos, convidar, quando praticável, bispos de igrejas-membro para participar de ordenações realizadas na igreja anfitriã como sinal de unidade eclesial e continuidade.

Artigo 15: Compromisso com a Missão e a Oração

Cada igreja deverá: (1) compartilhar da missão da Comunhão Anglicana, confiada por Cristo à sua Igreja, numa vida comum de serviço; (2) cooperar, tanto quanto for praticável, com as outras igrejas-membro para o desenvolvimento de um entendimento comum de missão e evangelismo, e promover a missão através de esquemas práticos para servir às necessidades do mundo; (3) orar em favor das necessidades da e com as igrejas-membro e de sua fidelidade; (4) oferecer seus recursos materiais, intelectuais, espirituais e financeiros, para atender às necessidades de qualquer outra igreja-membro da Comunhão Anglicana como um todo; (5) promover no campo da educação teológica melhor compreensão das relações de comunhão entre as igrejas-membro.

Artigo 16: Laços de Mútua Lealdade

Cada igreja deverá: (1) nas questões essenciais de preocupação comum da Comunhão, colocar os interesses e as necessidades da comunidade das igrejas-membro antes de seus próprios interesses; (2) nesses casos, fazer todo esforço possível para resolver os conflitos por meio da reconciliação, da mediação ou outros meios justos e amigáveis; (3) respeitar as recomendações do Arcebispo de Cantuária, da Reunião dos Primazes, da Conferência de Lambeth e do Conselho Consultivo Anglicano; (4) respeitar os princípios da lei canônica comum às igrejas da Comunhão Anglicana.

Artigo 17: Compromissos Ecumênicos

Cada igreja reconhece que: (1) se uma igreja-membro entra em relação de comunhão com uma igreja-não-membro, isso afeta a relação entre cada igreja-membro com a igreja-não-membro na dimensão prevista em nossas leis e instrumentos reguladores do companheiro ecumênico; e (2) antes que uma igreja-membro entre em algum acordo com uma igreja-não-membro, aquela igreja deve consultar os Instrumentos de Unidade apropriados.

Parte IV: O Exercício da Autonomia na Comunhão

Artigo 18: O Princípio e Natureza da Autonomia

(1) A autonomia é um princípio fundamental do Anglicanismo. (2) A autonomia é o direito de uma igreja se autogovernar. (3) Uma igreja autônoma tem autoridade para tomar suas próprias decisões apenas em relação a seus próprios negócios e nível. (4) A autonomia expressa subsidiaridade: tomada de decisão a nível apropriado. (5) A autonomia é exercida por uma igreja no contexto da comunidade maior da qual faz parte. (6) Há limites no exercício da autonomia, impostos pela relação de comunhão, pelo reconhecimento da identidade comum, pelo compromisso de comunhão e pelos princípios aplicáveis à administração dos assuntos de comunhão.

Artigo 19: A Autonomia de Cada Igreja

(1) Cada igreja autônoma tem o direito de organizar e regulamentar os seus próprios negócios por meios de seus próprios sistemas de governo e de leis. (2) Cada igreja-membro estará livre de controle por qualquer decisão de qualquer órgão eclesiástico estranho quanto a seus exclusivos assuntos internos, a menos que estas decisões sejam autorizadas ou incorporadas em suas próprias leis. (3) A eficácia em cada igreja autônoma de qualquer ato eclesiástico relacionado com tais negócios internos é regulamentada pelas leis daquela igreja.

Artigo 20: Autonomia e Questões de Comunhão

(1) Algumas questões tratadas em cada igreja podem ter um caráter duplo, que consiste de elementos de preocupação interna (doméstica) e preocupação externa (comum) para a Comunhão Anglicana. (2) Autonomia inclui o direito de uma igreja tomar decisões sobre seus próprios negócios que também podem afetar a Comunhão Anglicana de qual faz parte, desde que tais decisões sejam compatíveis com os interesses e os padrões de toda a Comunhão (como disposto de acordo com a Parte V). (3) O que afeta a todos deve ser aprovado por todos.

Artigo 21: Autonomia em Comunhão

(1) Cada igreja tem um deve fiduciário de honrar e não romper a confiança depositada nela pela Comunhão para exercer sua autoridade em comunhão. (2) Em assuntos essenciais de preocupação comum, cada igreja deverá, no exercício de sua autonomia, levar em consideração o bem comum da Comunhão Anglicana. (3) Em tais assuntos, cada igreja deverá exercer sua autonomia em comunhão, antes de qualquer implementação, através da explanação, diálogo, consultas, discernimento e concordância com os apropriados Instrumentos de Unidade.

Artigo 22: Autonomia, Diversidade e Respeito Mútuo

(1) A diversidade é uma dimensão desejável da catolicidade da igreja, uma característica do desenvolvimento histórico do Anglicanismo, e inerente às particularidades de cada igreja-membro. (2) Cada igreja autônoma tem a mais ampla liberdade de organizar sua vida e seus negócios, apropriados para seu povo cristão no seu contexto histórico, cultural e geográfico e compatível com a unidade e a boa ordem da Comunhão. (3) Cada igreja deverá respeitar e conservar a autonomia de todas as igrejas da Comunhão Anglicana, e não permitir a nenhuma autoridade ou

pessoa dentro dela que intervenha em assuntos internos de outra igreja-membro sem o seu consentimento.

Parte V: Administração dos Assuntos da Comunhão

Artigo 23: Assuntos de Comunhão e Preocupações Comuns

(1) Assuntos da Comunhão são aquelas matérias essenciais de preocupação comum das igrejas-membro da Comunhão, e inclui os negócios e as decisões atuais e futuras de uma igreja-membro, que afetam fundamentalmente a fraternidade e a missão da Comunhão Anglicana, as relações de suas igrejas, a compatibilidade de tais decisões com este Convênio, a unidade e a boa ordem da Comunhão. (2) Os Instrumentos de Unidade estabelecerão formalmente sua composição, função, relações entre um e outro, e os procedimentos para assuntos surgidos nesta Parte. (3) Uma matéria é assunto de comunhão se assim for designada pelos Instrumentos de Unidade, onde for apropriado no diálogo com qualquer igreja-membro envolvida na matéria, a critério do Arcebispo de Cantuária, conforme o Artigo 27.

Artigo 24: Os Instrumentos de Unidade

(1) Os Instrumentos de Unidade servem na comunhão para discernir nosso pensamento comum nas questões de comunhão, e fomentar nossa independência e responsabilidade mútua, mas não exercem nenhuma jurisdição sobre as igrejasmembro autônomas, salvo numa limitada extensão prevista neste Convênio e nas leis das igrejas-membro. (2) O Arcebispo de Cantuária exerce um primado honorífico e é um símbolo de nossa unidade e comunhão, e será assessorado por um Conselho Consultivo. (3) A Conferência de Lambeth, sob a presidência do Arcebispo de Cantuária, expressando um colegiado episcopal mundial, se reúne para aconselhamento comum, consultas e encorajamento e para dar rumo a toda a Comunhão. (4) O Conselho Consultivo Anglicano tem a composição e funções que estão prescritas na sua constituição. (5) A Reunião dos Primazes, presidida pelo Arcebispo de Cantuária, se reúne para oferecer apoio mútuo e recomendações, monitorar os desenvolvimentos globais e exercer uma responsabilidade colegiada em assuntos pastorais, morais e doutrinários.

Artigo 25: O Escritório da Comunhão Anglicana em Cada Igreja

Cada igreja deverá: (1) designar uma pessoa para atuar como oficial de ligação na Comunhão Anglicana, defender os vínculos de comunhão expressos neste Convênio, e ser o responsável por sua assembléia central; e (2) ter um sistema para identificar e encaminhar nessa igreja comunhão contenciosa para ser submetida àquele oficial.

Artigo 26: Processo de Assuntos de Comunhão Contenciosa

(1) Por discernimento do oficial de qualquer assunto contencioso de comunhão, o oficial de ligação da Comunhão Anglicana deverá informar o Primaz e o Secretário Geral da Comunhão Anglicana. (2) Depois dessa comunicação, o oficial ou o Secretário Geral pode submeter a matéria ao Arcebispo de Cantuária. (3) O Arce-

bispo pode usar tal orientação como ele julgar conveniente ou, se apropriado, referir o assunto ao Conselho de Consulta para orientação e, se necessário, a Reunião dos Primazes, ao Conselho Consultivo Anglicano ou a Conferência de Lambeth, para resolver o assunto, levando em consideração o bem comum da Comunhão e sua compatibilidade com este Convênio.

Artigo 27: Interpretação e Revisão Periódica

(1) O Arcebispo de Cantuária deverá decidir sobre todas as questões de interpretação deste Convênio, consultando o Conselho de Consulta, e procurando o aconselhamento de qualquer outro órgão que julgar apropriado. (2) Se aprovado pela Comissão Permanente Conjunta da Reunião dos Primazes e do Conselho Consultivo Anglicano, a decisão do Arcebispo deverá ser considerada como tendo autoridade na Comunhão, até ser alterada de maneira semelhante. (3) O Conselho de Consulta deverá realizar revisões periódicas da administração deste Convênio, submetendo-as ao Arcebispo de Cantuária, que deverá decidir com base em tais revisões, como julgar conveniente, para que nossas igrejas possam abraçar mais completamente a vida em comunhão para a qual todos são chamados pelo Senhor Jesus Cristo.